

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000372/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/01/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066856/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.129442/2021-62
DATA DO PROTOCOLO: 21/12/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10260.105693/2021-51
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 55.978.118/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **aplicável aos empregados no comércio varejista, nas cidades componentes da base territorial comum aos referidos sindicatos**, com abrangência territorial em **Altinópolis/SP, Batatais/SP, Brodowski/SP, Cajuru/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Cravinhos/SP, Jardinópolis/SP, Ribeirão Preto/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, São Simão/SP, Serra Azul/SP e Serrana/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS:

Ficam estipulados os seguintes salários, a vigor a partir de **01 de setembro de 2021**; desde que cumprida integralmente, ou compensadas, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.709/2013.

a) Empregados em geral	RS 1.662,00
b) Faxineira e copeira	RS 1.466,00

c) Caixa	R\$ 1.788,00
d) Garantia do Comissionista	R\$ 1.950,00
e) Office boy e empacotador	R\$ 1.172,00

§ 1º - Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item “e”, será enquadrado a este independentemente de Termo de Aditamento.

§ 2º - Os valores acima referem-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS:

Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de **01 de setembro de 2021**, desde que cumprida integralmente, ou compensadas, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.709/2013.

a) Empregados em geral	R\$ 1.503,00
b) Faxineira e copeira	R\$ 1.380,00
c) Caixa	R\$ 1.677,00
d) Garantia do comissionista	R\$ 1.803,00
e) Office Boy e empacotador	R\$ 1.161,00

§ 1º - Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item “e”, será enquadrado a este independentemente de Termo de Aditamento.

§ 2º - Os valores acima referem-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS QUE SE ENQUADRAM NO REPIS:

OU SEJAM MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, CONFORME DISCIPLINADO NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E RESPECTIVO ADITAMENTO A VIGORAR A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 A 31 DE AGOSTO DE 2022.

a) empregados em geral	R\$	1.389,00
b) faxineira e copeiro	R\$	1.276,00
c) caixa	R\$	1.564,00
d) garantia do comissionista	R\$	1.689,00
e) office boy e empacotador	R\$	1.102,00

§ 1º - As empresas que forem adotar os pisos salariais do REPIS, deverão comunicar a umas das entidades sindicais que firmaram o presente Termo de Aditamento, a sua adesão ao sistema REPIS, anexando no

expediente documento firmado pelo seu contador, declarando que a empresa está enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, servindo cópia da comunicação devidamente protocolizada em uma das entidades como prova para todos os efeitos legais.

§ 2º - Somente após o enquadramento no REPIS – Regime Especial de Posto Salarial as empresas poderão utilizar os pisos especiais e exclusivamente para as novas contratações, desde que, na mesma função. (não tenha funcionário com menos de dois anos, exceto quando já foram contratados por este regime).

§ 3º - Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item “e”, cláusulas 3ª, 4ª e 5ª, será enquadrado a este independentemente de Termo de Aditamento.

§ 4º - Os valores acima referem-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL:

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo Sindicato profissional serão reajustados a partir de **01 de setembro de 2021**, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento)**, incidente sobre os salários vigentes em **01 setembro de 2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/2020 A 31/08/2021:

O reajuste será proporcional, conforme a seguinte tabela:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15/09/2020	1.1042
De 16/09/2020 a 15/10/2020	1.0951
De 16/10/2020 a 15/11/2020	1.0861
De 16/11/2020 a 15/12/2020	1.0771
De 16/12/2020 a 15/01/2021	1.0683
De 16/01/2021 a 15/02/2021	1.0595
De 16/02/2021 a 15/03/2021	1.0508
De 16/03/2021 a 15/04/2021	1.0421
De 16/04/2021 a 15/05/2021	1.0336
De 16/05/2021 a 15/06/2021	1.0251
De 16/06/2021 a 15/07/2021	1.0166
De 16/07/2021 a 15/08/2021	1.0083
A partir de 16/08/2021	1.0000

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS MISTOS:

Em se tratando de salários mistos, a atualização prevista nas **cláusulas 6 e 7** incidirá apenas sobre a parte fixa do salário, ficando claro, contudo, que a remuneração final, isto é, fixo mais variável, não poderá ser inferior aos pisos salariais previstos neste Termo de Aditamento.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DO COMISSIONISTA:

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de: **a) 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) para empresas com mais de 10 empregados, e, b) R\$ 1.803,00 (um mil oitocentos e três reais) para empresas com até 10 empregados**, a partir de 01 de setembro de 2021, garantia esta já incluído nelas o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

§ 1º: O valor acima refere-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

§ 2º: Aos valores nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações de eventual legislação superveniente.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS:

As diferenças salariais relativas aos meses de **setembro, outubro e novembro de 2021**, em razão da aplicação do presente Termo de Aditamento, deverão ser pagas juntamente com o pagamento do salário relativo aos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2022**.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO:

Nos reajustes previstos nas cláusulas **6 e 7** serão compensados tomativamente, os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre **01 de setembro de 2021 até a data da assinatura da presente norma**, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DE INGRESSO:

O salário de ingresso será devido excepcionalmente aos novos contratados, na condição de primeiro emprego, admitidos a partir de **01 de setembro de 2021**, ficando estipulado um salário no valor de **R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)** pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nos salários normativos previstos nas cláusulas 3, 4 e 8 deste Termo de Aditamento, de acordo com as funções exercidas nas empresas.

§ 1º - Os empregados com experiência anterior poderão ser contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, com o salário da cláusula acima, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nos salários normativos previstos nas cláusulas 3ª, 4ª e 8ª deste Termo de Aditamento, de acordo com as funções exercidas nas empresas.

§ 2º - O valor acima refere-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:

O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “quebra de caixa” mensal no valor de **R\$ 82,00 (oitenta e dois reais)**, a partir de **01 de setembro de 2021**.

§ 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

§ 2º - As empresas que não descontarem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento de indenização por “quebra de caixa” prevista no “*caput*” desta cláusula.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO EXERCIDA PELO EMPREGADO:

As empresas deverão anotar na Carteira Profissional as atividades ou funções desempenhadas pelo empregado em atendimento ao art. 2º da Lei 12.790 de 14/03/2013, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de comerciante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO:

As homologações de rescisões de contratos de trabalho, cujos empregados tiverem mais de 12 (doze) meses, deverão ser realizadas obrigatoriamente nas sedes do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, sob pena de Ineficácia do Instrumento Rescisório.

§ 1º - A Assistência Sindical no Ato da Rescisão Contratual de seus representados, qualquer que seja a forma de dissolução do contrato, será formalizada por meio de termo de assistência, e que terá a eficácia liberatória geral quanto as verbas constantes do TRCT.

§ 2º - Nas rescisões de Contratos de Trabalho com vigência superior a 12 (doze) meses é obrigatória a assistência homologatória do SINDICATO. Nada impede que mediante ajuste direto entre as Empresas e o Empregado com contrato de trabalho superior a 3 (três) meses, seja solicitado a SINDICATO agendamento de assistência homologatória a ser efetuada através do modelo de termo rescisório aprovado pelo órgão competente.

§ 3º - Após agendamento da data da homologação rescisória com o SINDICATO, as empresas comunicarão ao Empregado dispensado por iniciativa empresarial ou que solicitar demissão a data, local e horário da homologação da rescisão contratual

§ 4º - Agendamento especial para homologação rescisórias abrangendo atendimento especial com fixação de datas e horários, ficarão sujeitas ao pagamento de taxas retributivas, as expensas do empregado, destinada a cobertura de despesas adicionais do setor sindical que prestaram assistência homologatória.

§ 5º - As Empresas fornecerão no ato da homologação rescisória ao Empregado dispensado sem justa causa ou que solicitar demissão, carta de referência mencionando o período do contrato de trabalho e a função exercida na data da rescisão contratual.

§ 6º - No caso de recusa do SINDICATO em prestar assistência homologatória, ou quando dilatar o prazo da homologação agendada deverá informar por escrito às empresas, os motivos e fundamentos da recusa ou dilatação do prazo, para comunicação aos ex-empregados, ou devidas providências, junto ao setor competente

§ 7º - O crédito das verbas rescisórias, na conta do empregado, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do ultimo dia de trabalho, previsto no artigo nº 477 da CLT. Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para efetivação da homologação; havendo atraso na homologação por culpa do empregador, será cobrada multa diária no valor de 1 (um) dia de salário do empregado demitido, revertido em favor do mesmo; sem prejuízo da multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.

§ 8º - No ato da homologação a empresa deverá apresentar os documentos relativos a Contribuição Assistencial das entidades signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATIVIDADES DE HOMOLOGAÇÃO:

Para as atividades de homologação de rescisão de contrato de trabalho, Compensação de Horas de Trabalho - Banco de Horas e Jornada de 12x36 horas, cujos os termos serão firmados entre as empresas e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto - Sincomerciários não será devida nenhuma forma de remuneração, exceto a prevista no § 4º da Cláusula Vigésima Primeira.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO:

O aviso prévio de que trata o Capítulo IV da Consolidação das Leis Trabalho é devido nos termos da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, assim o empregado demitido sem justa causa, fará jus ao acréscimo de três dias por ano completo de trabalho, até o máximo 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, de acordo com a tabela abaixo extraída da Nota Técnica 184/2012/CGRT//SRT/MTE; sendo certo, que o acréscimo terá natureza **indenizatória**:

Tempo de Serviço (anos completos)	Aviso Prévio Proporcional ao Tempo de Serviço (nº de dias)
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO:

Fica autorizado a compensação de horas excedentes de trabalho, dentro de no prazo máximo de 90

(noventa) dias, na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 59, da CLT.

§ 1º - A empresa deverá formalizar a implantação do sistema Banco de Horas mediante acordo, cujo documento deverá constar o prazo de vigência e a forma da compensação, sendo obrigatório a homologação pelo sindicato dos empregados sem qualquer custo para a empresa.

§ 2º - A jornada normal de trabalho diário poderá ser acrescida em, no máximo, 2(duas) horas suplementares.

§ 3º - Deverá ser emitido, mensalmente, pela empresa e entregue ao empregado, juntamente com o recibo salarial, extrato informativo contendo o montante das horas extras laboradas no mês, as horas extras compensadas e saldo, eventualmente, existente para a compensação.

§ 4º - A não compensação das horas acumuladas, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, ou, em caso de rescisão contratual, serão pagas ao empregado, acrescidas do adicional das horas extras previstas nesta Convenção Coletiva.

§ 5º - O trabalho em dias de domingos e feriados não poderá ser incluído no Banco de Horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA NORMAL DE TRABALHO:

Fica convencionado que nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o limite mínimo de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ 1º - **Jornada 12x36** – Fica pactuado entre às partes que, mediante Acordo Coletivo de Trabalho por escrito a ser firmado entre empresa e Sincomerciários RP com anuência do Sincovarp, poderá ser estabelecido horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados os intervalos para repouso e alimentação.

§ 2º - Na remuneração mensal pactuada, abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados, e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver.

§ 3º - Jornadas diversas das previstas no caput, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, o que deverá ser firmado pela empresa interessada, nos termos previstos na cláusula "Acordos Coletivos".

§ 4º - As disposições acima serão aplicadas para as contratações efetuadas a partir da data da assinatura deste Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecendo até a referida data as condições previstas nos contratos individuais de trabalho existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHOS EM FERIADOS:

Na forma da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados no comércio em geral, inclusive Shopping Centers, com exceção dos dias **25 de Dezembro (Natal), 1º de Janeiro (Confraternização Universal)**, e desde que a empresa esteja cumprindo integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho e obedeça as seguintes regras:

§ 1º - os mercados, supermercados e hipermercados poderão funcionar permanentemente aos domingos e feriados civis e religiosos nos Termos do Decreto nº 9.127, de 16 de agosto de 2017.

§ 2º - *Fica estabelecido que os Shopping Centers funcionaram aos domingos e feriados no horário das 14 às 20 horas.*

§ 3º – Inobstante a vigência do presente convenção termine no dia 31 de agosto de 2022, os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitando o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT, com as adaptações necessárias no calendário.

a) - Indenização a título de bonificação, observado o seguinte:

a.1) - empresas com mais de 10 (dez) empregados:

I - pagamento mínimo de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e efetivamente cumprida a jornada de até 8 (oito) horas, exceto para o feriado do dia primeiro de maio cujo valor corresponderá a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais).

II – pagamento mínimo de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 4 (quatro) horas, exceto o dia primeiro de maio cujo valor corresponderá a R\$ 51,00 (cinquenta e um reais).

a.2) – empresas com até 10 (dez) empregados:

I - pagamento mínimo de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 8 (oito) horas, exceto para o feriado do dia primeiro de maio cujo valor corresponderá a R\$ 51,00 (cinquenta e um reais).

II – pagamento mínimo de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 4 (quatro) horas, exceto para o feriado de primeiro de maio cujo valor corresponderá a R\$ 34,00 (trinta e quatro reais).

b) – pagamento do acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal trabalhada ou opcionalmente conceder um dia de folga em dia normal de trabalho, no prazo máximo de 60 dias, com exceção ao dia primeiro de maio o prazo máximo de 30 dias.

c) – fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;

d) - a recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado, exceto na Jornada 12x36 horas, que o trabalho é obrigatório;

e) - quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas as normas acima previstas para o trabalho em feriados;

f) - as empresas poderão se for o caso, acordar o valor e benefícios com melhores condições ao empregado;

g) – no caso de descumprimento de quaisquer dispositivos da presente cláusula, a parte infratora ficará

sujeita a multa no valor de **R\$ 82,00 (oitenta e dois reais)** por empregado e por infração, beneficiando diretamente a parte prejudicada;

h) – o disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

i) - as dúvidas e controversas oriundas do descumprimento desta cláusula, obedecerão ao disposto na Cláusula 57 da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, e não havendo acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO:

Fica autorizado o seguinte calendário de funcionamento do comércio em datas especiais, aprovado pelas entidades convenentes, nos exercícios de **2021 e 2022** por completos, com compensações próprias, não necessitando de qualquer formalização de acordo. As empresas que quiserem beneficiar-se do funcionamento nestas datas, deverão observar o esquema próprio de compensação de jornada de trabalho relativo a cada data, conforme abaixo:

DEZEMBRO DE 2021:

De: 01 à 23 – Funcionamento das 9 às 22 hs.

Sábados: Dias 04, 11 e 18 – Funcionamento das 9 às 22 hs.

Domingos: Dias 05, 12, e 19 - Funcionamento das 10 às 17 hs.

Sexta-feira - Dia 24 – Funcionamento das 9 às 18 hs.

2022

MARÇO – CARNAVAL

Dia 01 (Terça-feira) – não haverá expediente em razão da compensação nos dias das mães e dos pais.

Dia 02 (Quarta-feira de Cinzas) – Início das atividades às 12h, conforme compensação referente aos dias das mães e dos pais.

ABRIL – PÁSCOA

Dia 16 (Sábado) – horário das 9h às 18h.

Compensação: na forma da cláusula **39** da Convenção Coletiva de Trabalho ou pagamento de horas extras

MAIO – DIA DAS MÃES

Dia 06 (Sexta-feira) – horário das 9h às 22h.

Compensação: na forma da cláusula **39** da Convenção Coletiva de Trabalho ou pagamento de horas extras.

Dia 07 (Sábado) – horário das 9h às 18h.

Compensação: com o Carnaval (**dia 01/03/2022** – Terça-feira) quando não haverá expediente e (**dia 02/03/2022** – Quarta-feira de Cinzas) com início das atividades às 12h.

AGOSTO – DIA DOS PAIS

Dia 12 (Sexta-feira) – horário das 9h às 22h.

Compensação: Na forma da cláusula **39** da Convenção Coletiva de Trabalho ou pagamento de horas extras.

Dia 13 (Sábado) – horário das 9h às 18h.

Compensação: com o Carnaval (**dia 01/03/2022** – terça-feira) quando não haverá expediente e (**dia 02/03/2022** – quarta-feira de Cinzas) com início das atividades às 12h.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXTENSÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO:

Fica autorizada a extensão do horário de trabalho aos sábados, não necessitando de qualquer formalização de acordos, desde que cumpridas as seguintes condições:

- a) horário de trabalho das 9h às 14h, podendo ser prorrogada até às 17h por opção das empresas respeitando;
- b) **Vale refeição de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) aos empregados que trabalharem nos sábados após às 14h, farão jus ao pagamento do vale alimentação no valor acima que serão corrigidos anualmente.** O valor do vale refeição não integrará o salário do empregado, não refletindo assim nas verbas salariais ou rescisórias;
- c) às horas excedentes às 44 horas semanais, serão remuneradas como extras ou compensadas através do Banco de Horas, até 90 dias, dando oportunidade de folga aos empregados que assim desejarem, observado ao estabelecido na cláusula 39º da Convenção Coletiva 2020/2022.
- d) na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada, na forma da letra “c”, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas;
- e) será fornecido vale transporte nos termos da Lei.

Shoppings Center's e Supermercados: funcionarão aos sábados nos horários previstos na Legislação própria dos mesmos, sem a concessão do vale refeição aos seus empregados.

Parágrafo único - Inobstante a vigência do presente Termo termine no dia 31 de agosto de 2022, esta cláusula vigorará até 31 de dezembro do mesmo exercício, com as adaptações necessárias no calendário.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS/DECLARAÇÕES DE MÉDICOS E ODONTÓLOGOS:

Serão reconhecidos os atestados e declarações de médicos e/ou odontólogos passados por facultativos do Sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, obedecidas as demais exigências da Portaria MPS. 3.291/84, bem como os atestados passados por médicos de convênios médicos.

Parágrafo Único – Nas declarações/atestados deverão constar o tempo despendido no atendimento feito pelo profissional, cujos atestados deverão ser entregues na empresa no prazo máximo de três dias úteis contados da data do atendimento.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados sindicalizados, integrantes da categoria profissional e daqueles que autorizarem em Acordo Coletivo de Trabalho, obedecidas as normas do artigo 611-B da CLT, a título de contribuição assistencial, o percentual de até **1% (um por cento)** de suas respectivas remunerações mensais, limitando ao teto de **R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais)** por empregado, conforme aprovado em assembleias realizadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, que autorizam a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º - O recolhimento do encargo do empregado sindicalizado deverá ser efetuado até o dia **15 do mês subsequente ao desconto**, exclusivamente em agências bancárias constantes da guia que será fornecida à empresa pela entidade sindical profissional, conforme modelo padrão estabelecido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, obedecendo a seguinte proporção:

- 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Empregados no Comércio da respectiva base territorial, signatário do presente acordo;

- 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

§ 2º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

§ 3º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, o principal será atualizado pelo índice de correção do INPC (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, aplicando-se as sanções sobre o valor corrigido.

§ 4º - As empresas quando notificadas por escrito deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os documentos relativos a contribuição assistencial, devendo as guias estarem devidamente autenticadas pela agência bancária.

§ 5º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical

profissional beneficiária e do custeio financeiro do plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo – Fecomercários.

§ 6º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência ao desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isenta as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do dispositivo no artigo 462, da CLT.

§ 7º - O Empregado poderá também formular oposição ao desconto a qualquer tempo perante o Sincomercários RP, manifestando pessoalmente perante o Sindicato representativo da categoria profissional, o qual notificará a empresa no prazo máximo de 20 dias, para que não seja procedido o desconto.

§ 8º - A manifestação de oposição poderá ser retratada na entidade sindical, mediante termo próprio no decorrer da vigência desta norma coletiva, cuja cópia deverá ser entregue pelo empregado à empresa, para reativação dos recolhimentos à entidade sindical.

§ 9º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência ao desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do dispositivo no artigo 462, da CLT.

§ 10º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta Cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via **SEDEX** com **AR**, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da Instrução processual. Em caso de condenação, da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcí-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

VAREJO	VALOR
Micro Empresa	R\$ 115,00
Empresas de Pequeno Porte	R\$ 222,00
Demais Empresas	R\$ 444,00

§ 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **31 de julho de 2022** exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

§ 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído a Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

§ 3º - Nos Municípios não abrangidos por Sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

§ 4º - O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º - Nos Municípios onde a empresa mantenha mais de um estabelecimento, um deles contribuirá de acordo com os critérios e valores estabelecidos na tabela acima, sendo que os demais contribuirão pelo valor mínimo.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CINTEC:

As entidades signatárias desta Convenção, aderem a Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do Comércio de Ribeirão Preto – CINTEC, na base territorial comum dos Sindicatos convenientes, com a atribuição de buscar a conciliação dos conflitos individuais do trabalho, envolvendo os integrantes da categoria profissional e econômica, nos termos da Lei 9.958 de 12/01/2000.

§ 1º – Qualquer demanda de natureza trabalhista, será submetida previamente à Comissão de Conciliação Prévia, observado os termos do Estatuto da Cintec, da Legislação vigente e das demais normas complementares inerentes ao seu funcionamento.

§ 2º – A forma de custeio da CINTEC, será estipulada pelas entidades conveniadas, em função da previsão de custos, observando os princípios da razoabilidade e da gratuidade ao trabalhador, nos termos da Portaria n.º 329, de 14 de agosto de 2002 do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme o estabelecido no Art. 10º e seus parágrafos.

§ 3º - Será cobrada exclusivamente da empresa, uma taxa administrativa para ressarcimento das despesas, considerando a característica e o porte da empresa conforme tabela abaixo, devendo as entidades signatárias em decisão de Diretoria elaborar tabela de valores a serem praticados, respeitando-se sempre o limite máximo

a) Micro Empresa	R\$ 115,00
b) Empresas de Pequeno Porte	R\$ 227,00
c) Empresas Médias até 50 Empregados	R\$ 377,00
d) Empresas Grandes acima de 50 Empregados	R\$ 561,00

§ 4º - **As empresas que recolhem as contribuições sindicais patronais, terão abatimento de 50% (cinquenta por cento) dos valores citados no parágrafo acima.**

§ 5º - Nenhuma audiência ou conciliação deixará de ser realizada, caso a empresa demonstre incapacidade financeira para ressarcir as despesas.

§ 6º - **MULTA** – Fica estipulada uma multa no valor de R\$ 237,00 (duzentos e trinta e sete reais) cobrável na Justiça do Trabalho em favor do(a) demandante, à empresa demandada que, devidamente convocada para sessão de conciliação e não comparecer e nem justificar sua ausência por escrito e protocolado até 48 (quarenta e oito) horas, após a realização da sessão.

§ 7º – É facultado a demandada de se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, através de

carta de autorização assinada pelo representante legal da empresa.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA:

Fica estipulada uma multa no valor de **R\$ 82,00 (oitenta e dois reais)**, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento a favor do prejudicado.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa como a multa prevista cláusula 15ª, deste Termo de Aditamento.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXTENSÃO DA VIGÊNCIA:

Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, a vigorar no novo biênio, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT.

PAULO CESAR GARCIA LOPES
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO

SANTA REGINA PESSOTI ZAGRETTI
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIBEIRAO PRETO

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINCOVARP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINCOMERCIÁRIOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.